



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

OBJETO

Projeto de Lei nº. 21/11, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2.011 e a efetuar outros procedimentos de ordem orçamentária.

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Campo Largo, através desta proposição legislativa, solicita autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 840.000,00, para realizar a adequação ao Plano de Contas de Despesas a ser utilizado no exercício financeiro de 2.011, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na preservação e conservação ambiental, através do Consórcio Inter-Municipal do Lixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Recomenda que para este Crédito Adicional Especial sejam remanejados recursos resultantes da anulação de dotações orçamentárias da própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da fonte de recursos ordinários livres de exercício anteriores, nos termos dos incisos I e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº. 4.320/64.

E, também, a reprogramação das ações orçamentárias estabelecidas no Anexo II, da Lei nº. 2.133/09, que trata do Plano Plurianual, bem como, do Anexo I, da Lei nº. 2.212/10, que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fins compatibilização na legislação em questão.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria circunscreve-se no âmbito do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar de questão financeira, de acordo com a previsão do inciso IV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a permitir seu processamento legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.1964, que disciplina esta questão financeira, textualmente, no artigo 40 e no inciso II, do artigo 41, 43, parágrafo 1º, inciso III, prevê a possibilidade de serem abertos Créditos Adicionais Especiais, em casos como este, para atender a objetivos não previstos no Orçamento Geral em vigor, desde que sejam discriminados os seus elementos e componentes respectivos, como se observa:

“Artigo 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.”

“Art. 43. – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações para serem utilizados orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

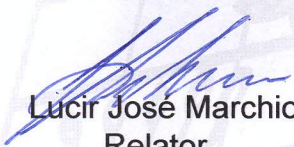
VOTO

Pelo exposto, existindo amparo legal que se requisita ao caso, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, à unanimidade de votos, manifestam-se no sentido de que inexistem impedimentos legais ou regimentais no Projeto de Lei em exame, podendo, assim, ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer!

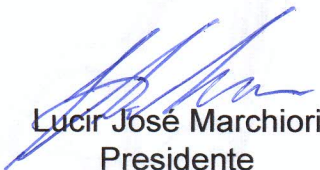
Comissão de Justiça e Redação


Wilson Andrade
Presidente

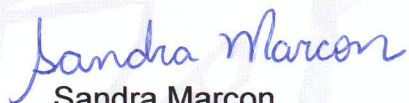

Lucir José Marchiori
Relator

Jorge Julio
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Lucir José Marchiori
Presidente


Wilson Andrade
Relator


Sandra Marcon
Membro